



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.806, de 26 de Janeiro de 2016.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.806 N.º - de 26/01/16

PUBLICADO em 27/01/16, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 5

EDICÃO N.º 857 / 2016

*“Dispõe sobre a paridade salarial entre a remuneração auferida pelos servidores públicos municipais de Carmo - RJ, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, regime estatutário, referente aos cargos de Escriturários e Assistentes Administrativos e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a paridade salarial entre a remuneração auferida pelos Servidores Públicos Municipais de Carmo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, regime estatutário, referente aos cargos de Escriturário e Assistente Administrativo, na forma das disposições constantes da presente Lei.

**Art. 2º** - A concretização da paridade salarial prevista no artigo anterior processar-se-á da seguinte forma: Os Escriturários e os Assistentes Administrativos terão a paridade de vencimentos equiparados ao maior vencimento base pago pela Prefeitura Municipal de Carmo aos cargos de Assistente Administrativo e Escriturário.

**Art. 3º** - A data base dos cargos de Escriturário e Assistente Administrativo seguirá o que já determina o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município do Carmo, Estado do Rio de Janeiro em seu artigo nº 229.

**Parágrafo Único** - Para assegurar o direito previsto no art.3º, qualquer servidor municipal poderá valer-se dos remédios constitucionais.

**Art. 4º** - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo cujos cargos tratam a presente Lei ficam sujeitos a jornada de trabalho prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município do Carmo, Estado do Rio de Janeiro em seu artigo nº 226.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei deverão estar contidas no Orçamento em vigor do Município de Carmo.

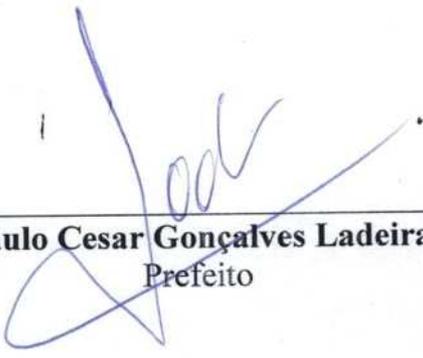


Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



**Art.6º** - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo